

Contrato de Prestação de Serviços nº 13 /2020 que entre si celebram o Ministério Público de Contas do Estado do Pará e o Banco do Brasil S.A., para os fins que especifica.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ** pessoa jurídica de direito público, com sede na avenida Nazaré nº 766, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob nº 05.054.978/0001-50, neste ato representado pelo seu Procurador Geral de Contas, Sr. **GUILHERME DA COSTA SPERRY**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 003.970.749-05, portador da CNH nº 03152885381, expedido pelo DETRAN SC, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado o **BANCO DO BRASIL S/A.**, sociedade de economia mista, com sede na Capital Federal, Setor Bancário Sul, Quadra I, Bloco "C", Edifício Sede III, 24º andar, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 00.000.000/0001-91, neste ato representado pelo Gerente Geral, Sr. **LUIZ CLAUDIO SALES SANTOS DA SILVA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 330.821.622-15 e portador da CNH nº 00263685905, expedido pelo DETRAN PA, doravante denominado **CONTRATADO**, firmam o presente Contrato de Prestação de Serviços Bancários, doravante apenas **CONTRATO**, sujeitando-se o **CONTRATANTE** e o **CONTRATADO** às normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e demais legislações aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO – O presente instrumento tem por objeto regulamentar a prestação, pelo **CONTRATADO**:

- a. dos serviços de abertura de contas específicas destinadas a depósitos em garantia de licitação e em contratos administrativos de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, para contratos de interesse do **CONTRATANTE**;
- b. viabilizar o acesso do **CONTRATANTE** aos saldos, extratos e movimentação dos recursos da(s) conta(s) em garantia que serão abertas em razão deste **CONTRATO**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FLUXO OPERACIONAL – O cadastramento bancário, recebimento e movimentação dos recursos depositados nas contas destinadas a garantia se dará conforme o fluxo operacional a seguir:

- a. o **CONTRATANTE** envia ao **CONTRATADO** ofício e a ficha cadastral devidamente preenchida, sendo que esta passa a integrar o presente contrato, solicitando o cadastramento bancário em nome do **CONTRATANTE**;
- b. o **CONTRATADO** recebe o ofício e a ficha cadastral do **CONTRATANTE** e efetua cadastro no seu sistema eletrônico;
- c. o **CONTRATANTE** determinará a movimentação dos recursos, mediante ofício dirigido a sua agência de relacionamento, ou seja, agência bancária do **CONTRATADO** que assina este instrumento e que atenderá as demandas do **CONTRATANTE**;
- d. o **CONTRATANTE** consulta saldo e extrato das contas de Depósito em Garantia abrangidas pelo **CONTRATO**, através do Autoatendimento Setor Público, por meio do endereço "<https://aapi.bb.com.br/aapi/loggingov.bb>". Para isso, o acesso fica

condicionado à expressa autorização deste, em caráter irrevogável e irretroatável, para recebimento de chave e senha de uso pessoal e intransferível, para acesso a sistema eletrônico;

Parágrafo Primeiro: Os recursos depositados na(s) conta(s) em garantia serão remunerados conforme índice de correção da poupança.

Parágrafo Segundo: Eventual alteração da fórmula de cálculo da poupança implicará na revisão deste **CONTRATO**.

Parágrafo Terceiro: Os recursos depositados serão individualizados em contas específicas, abertas para cada contrato administrativo firmado com seus fornecedores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES:

I – São obrigações e responsabilidades do CONTRATANTE:

- a. remeter ao **CONTRATADO** ofício solicitando o cadastramento bancário do presente **CONTRATO** relativo a depósitos em garantia;
- b. remeter Ofícios ao **CONTRATADO** (agência de relacionamento do **CONTRATANTE**) solicitando ou autorizando a movimentação de recursos da(s) conta(s) em garantia;
- c. manter sigilo sobre quaisquer dados, documentos e informações fornecidas e recebidas, relacionadas com as contas em garantia;
- d. comunicar imediatamente ao **CONTRATADO** a ocorrência de quebra de sigilo da senha de acesso ao endereço eletrônico do **CONTRATADO**;
- e. não trazer a este **CONTRATO** situações nas quais a garantia oferecida pelo particular contratado, ou em processo de contratação pelo **CONTRATANTE**, seja diferente da caução em dinheiro.

Parágrafo Único – São de inteira responsabilidade do **CONTRATANTE** os prejuízos que decorrerem do mau uso das informações objeto deste **CONTRATO**, inclusive os resultados de eventual quebra de sigilo de senha privativa.

II – São obrigações e responsabilidades do CONTRATADO:

- a. efetuar o cadastramento bancário, disponibilizar saldos e extratos da(s) conta(s) e efetuar as movimentações determinadas pelo **CONTRATANTE**;
- b. remunerar os recursos depositados na(s) conta(s), na forma da Cláusula Segunda, Parágrafo Primeiro, deste contrato;
- c. prestar as informações que se fizerem necessárias à manutenção do serviço, objeto deste Instrumento;
- d. processar os ofícios remetidos pelo **CONTRATANTE**;
- e. disponibilizar, em endereço eletrônico do **CONTRATADO**, as informações relativas à(s) conta(s) em garantia objeto deste **CONTRATO**;
- f. fornecer chave e senha, de uso pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico de consulta aos depósitos em garantia.

Parágrafo Primeiro: Não caberá ao **CONTRATADO** qualquer responsabilidade além daquelas expressamente delimitadas neste **CONTRATO**, ficando desde já ajustado que o **CONTRATADO** não tem ingerência no processo de contratação administrativa de interesse do **CONTRATANTE** e que não decorrerão para o **CONTRATADO** quaisquer obrigações que não estejam previstas neste instrumento.

Parágrafo Segundo – por meio dos serviços prestados no âmbito deste **CONTRATO** o **CONTRATADO** atua apenas como depositário de recursos em dinheiro oferecidos como garantia pela execução de contratos administrativos ou participação em licitações junto ao **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA – DAS TARIFAS – o **CONTRATANTE** compromete-se a prever nos editais ou instrumentos divulgadores das contratações que demandarão depósitos em garantia, que haverá cobrança de tarifas, conforme Tabela de Tarifas, afixada nas agências do Banco e disponíveis na internet (www.bb.com.br) na forma da regulamentação vigente do Banco Central do Brasil.

CLÁUSULA QUINTA– DAS CONTAS DE DEPÓSITOS EM GARANTIA – Para a abertura de contas relativas a depósitos em garantia será exigido o preenchimento de ficha cadastral contendo a qualificação, CNPJ, endereço completo, telefone, dados do evento e dados da Empresa Prestadora de Serviços, sendo necessário o preenchimento de uma ficha para cada prestador de serviços.

Parágrafo Primeiro – a movimentação ou encerramento da conta se dará unicamente mediante ordem expressa do **CONTRATANTE**. No caso de encerramento, o saldo total existente na conta será debitado visando a destinação definida pelo **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo – as contas de depósito em garantia não possuem exigência de saldo mínimo para sua abertura ou manutenção e não serão movimentáveis por meio de talonários de cheques ou cartões.

Parágrafo Terceiro – os requisitos para a abertura e manutenção das contas relativas aos depósitos em garantia constarão de ficha cadastral que será assinada pelo titular.

Parágrafo Quarto - o **CONTRATANTE** concorda com o encerramento promovido pelo **CONTRATADO**, das contas de depósito em garantia não movimentadas no período de 180 (cento e oitenta dias) corridos e sem saldo, sendo desnecessário, nesse caso, qualquer autorização prévia do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA – DA REGULARIDADE DA TRANSAÇÃO - A prestação de serviços consubstanciada no presente instrumento, foi objeto de dispensa de licitação, de acordo com o disposto no art. 24, inciso VIII, da Lei n.º 8.666/93, conforme Processo Administrativo nº 2020/432618, Dispensa de Licitação nº 02/2017-MPC/PA, a que se vincula este **CONTRATO**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA - Este **CONTRATO** terá eficácia a partir da data de sua assinatura e vigência de sessenta meses, podendo ser prorrogado em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, por até doze meses, nos termos do artigo 57 da lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO – A publicação de extrato do presente instrumento no Diário Oficial da União será providenciada pelo **CONTRATANTE**, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à data de sua assinatura, em atendimento à exigência do artigo 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO - Este **CONTRATO** poderá ser rescindido por qualquer dos **CONTRATANTES** em razão do descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nele pactuadas, bem como pela superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne formal

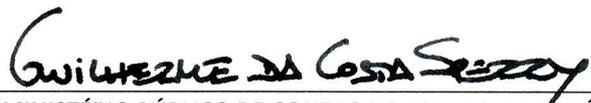


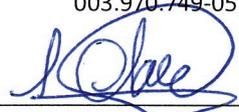
ou materialmente inexecutável ou, ainda, por ato unilateral, mediante comunicação prévia e por escrito da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, ficando os **CONTRATANTES** responsáveis pelas obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO - As partes elegem o foro da Comarca onde está situada a sede da Administração Pública contratante para dirimir quaisquer questões decorrentes deste CONTRATO e renunciam a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justos e acordados, os **CONTRATANTES** firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas que também o subscrevem, para que produza os legítimos efeitos de direito.

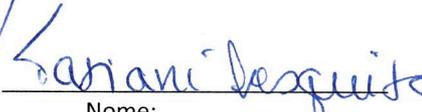
Belém (PA), 27 de agosto de 2020.


MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
GUILHERME DA COSTA SPERRY
003.970.749-05


BANCO DO BRASIL S.A
LUIZ CLAUDIO SALES SANTOS DA SILVA
330.821.622-15

TESTEMUNHAS:


Nome:
CPF: 096656212-20


Nome:
CPF: 505.516.972-34.

mento dos atos decorrentes do estado de calamidade pública.

Art. 8º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos até 31 de dezembro de 2020.

PALÁCIO CABANAGEM, PLENÁRIO NEWTON MIRANDA, MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, EM 12 DE AGOSTO DE 2020.

Deputado DR. DANIEL SANTOS

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Pará

Deputado ERALDO PIMENTA

1º Secretário

Deputado VICTOR DIAS

2º Secretário

DECRETO LEGISLATIVO Nº 106, DE 12 DE AGOSTO DE 2020

Reconhece, para efeitos do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Tomé-Açu em decorrência do Novo Coronavírus – COVID-19. A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e sua Mesa Diretora promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica reconhecido, para efeitos do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, o estado de calamidade pública em decorrência da pandemia causada pelo Novo Coronavírus – COVID-19, no Município de Tomé-Açu.

Art. 2º Fica suspensa a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas nos arts. 23 e 31 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, bem como dispensados o atingimento das metas fiscais e limitações de empenhos previsto no art. 9º da mesma Lei, enquanto perdurar o estado de calamidade pública.

Art. 3º Fica autorizado ao Chefe do Poder Executivo Municipal proceder, mediante decreto, à abertura de crédito extraordinário nos termos previstos nos arts. 41, III, e 44, ambos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, dando-se imediato conhecimento ao Poder Legislativo correspondente.

Parágrafo único. O gestor municipal deve observar a previsão contida no art. 206, § 3º da Constituição do Estado do Pará.

Art. 4º O Reconhecimento da calamidade pública no âmbito municipal não importa em autorização para a contratação de pessoal, a realização de contratação de bens e/ou serviços através de dispensa de licitação ou qualquer outro ato de gestão municipal diferente das que constam nos artigos anteriores.

§ 1º Havendo necessidade de realizar atos como a contratação de pessoal e realização de contratação de bens e/ou serviços através de dispensa de licitação, cabe ao Prefeito, atento às necessidades e peculiaridades do Município, bem como observados os requisitos legais, decidir sobre a melhor forma para realização dos respectivos atos administrativos necessários ao enfrentamento da pandemia do Novo Coronavírus – COVID-19.

§ 2º A fiscalização dos atos do Poder Executivo Municipal previstos no parágrafo anterior será realizada pelos órgãos de controle nos termos da legislação pertinente, observada a competência de cada órgão.

Art. 5º Os atos e despesas decorrentes da situação de calamidade pública devem ser divulgados amplamente no correspondente Portal da Transparência, nos termos da Lei Complementar Federal nº 101/2000 e da Lei Federal nº 12.527/2011.

Art. 6º Caberá ao Tribunal de Contas dos Municípios o controle e a fiscalização dos atos praticados enquanto perdurar o estado de calamidade pública, na forma da legislação pertinente, ficando os órgãos da municipalidade responsáveis pela demonstração da legalidade e regularidade dos atos administrativos, das despesas efetuadas e de sua execução.

Art. 7º Poderá a Câmara Municipal, no uso de suas competências, instituir Comissão composta por até 5 (cinco) membros, para fazer o acompanhamento dos atos decorrentes do estado de calamidade pública.

Art. 8º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos até 31 de dezembro de 2020.

PALÁCIO CABANAGEM, PLENÁRIO NEWTON MIRANDA, MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, EM 12 DE AGOSTO DE 2020.

Deputado DR. DANIEL SANTOS

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Pará

Deputado ERALDO PIMENTA

1º Secretário

Deputado VICTOR DIAS

2º Secretário

Protocolo: 575044

TRIBUNAIS DE CONTAS

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

TERMO ADITIVO A CONTRATO

TERMO ADITIVO Nº: 01

CONTRATO Nº: 09/2019

DATA ASSINATURA: 28/08/2020

OBJETO: Prorrogação do Prazo de Vigência do Contrato Original por mais

doze (12) meses.

VIGÊNCIA: 30/08/2020 a 30/08/2021.

VALOR GLOBAL: R\$ 206.008,73 (duzentos e seis mil e oito reais e setenta e três centavos)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Dotação Orçamentária:

Unidade Gestora: 020101.....TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

Programa de Trabalho:

01.032.1455.6.267.....Operacionalização das Ações Administrativas

Fontes:

01 - RECURSOS ORDINÁRIOS

12 - RECEITA PATRIMONIAL - OUTROS PODERES

Natureza da Despesa:

3390.30.....Material de Consumo

Contenção de Crédito: 2020ND00084

CONTRATADA: LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS EIRELI (CNPJ nº 12.039.966/0001-11)

ENDEREÇO: Rua Rui Barbosa, nº 449, sala 3, Centro, CEP. 18.290-000, Buri/SP

ORDENADOR: Odilon Inácio Teixeira – Presidente do TCE/PA.

Protocolo: 575154

OUTRAS MATÉRIAS

AVISO DE CANCELAMENTO DA LICITAÇÃO

O Secretário de Administração do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de sua competência legal, com fundamento nos regramentos estabelecidos pela Lei Federal nº 8.666/1993, e;

Considerando a suspensão do Pregão Eletrônico nº 06/2020, em decorrência de impugnação apresentada pela empresa IRMÃOS ANJOS LTDA, bem como pelas razões expendidas na resposta do Pregoeiro do certame a mencionada impugnação;

Considerando a necessidade desta Corte em dar publicidade a novo Edital, com adequações, caso entenda este órgão como sendo necessárias, em vista da aquisição do objeto a ser licitado, e assim proceder conforme a metodologia adotada pelo sistema de disputa ("licitacoes-e");

RESOLVE:

Cancelar o Pregão Eletrônico nº 02/2020, oportunamente sendo marcada nova data para a realização do certame, com as adequações necessárias e sob um novo número de Pregão, seguindo-se nas formalidades legais e de publicidade cabíveis.

Belém-PA, 28 de agosto de 2020.

Alberto Vieira de Souza Junior

Secretário de Administração

Protocolo: 575187

MINISTÉRIO PÚBLICO

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

CONTRATO

Nº do Contrato: 13/2020

Modalidade de Licitação: Dispensa de Licitação nº 03/2020-MPC/PA
Partes: Ministério Público de Contas do Estado do Pará e Banco do Brasil S/A

Objeto: O presente instrumento tem por objeto regulamentar a prestação dos serviços de abertura de contas específicas destinadas a depósitos em garantia de licitação e em contratos administrativos de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, para contratos de interesse do Ministério Público de Contas do Estado do Pará.

Valor: sem tarifas

Vigência: 27/08/2020 a 27/08/2025

Foro: Belém/PA

Data da Assinatura: 27/08/2020

Ordenador Responsável: Guilherme da Costa Sperry

Protocolo: 575150

OUTRAS MATÉRIAS

PORTARIA Nº 215/2020/MPC/PA

O Procurador-Geral de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º c/c art. 12, I, da Lei Complementar nº 09, de 27/01/1992;

CONSIDERANDO o art. 42, da Lei nº 8.891, de 23 de Julho de 2019, Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2020, que dispõe sobre a programação orçamentária e o cronograma de execução mensal de desembolso dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social definida a cada quadrimestre, nos termos do artigo 8º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio 2000; e